



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 12 / 09 / 2024

Carla Dúrcia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.387 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.374, de 03 de junho de 2011, que obriga a impressão do calendário oficial de vacinação na contracapa dos cadernos distribuídos gratuitamente aos alunos das escolas públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

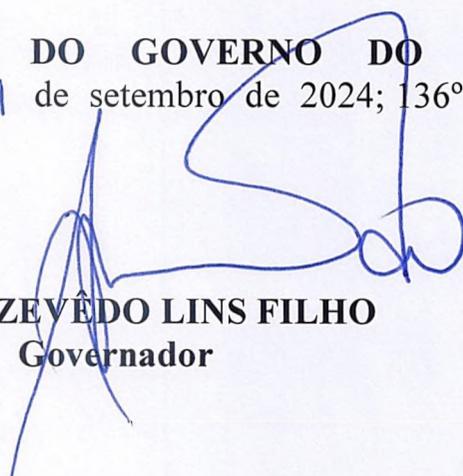
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Estadual nº 9.374/2011, de modo que seu artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação obrigada a incluir, nas contracapas dos cadernos escolares distribuídos gratuitamente aos alunos da rede oficial de ensino, o Calendário Oficial de Vacinação da criança, adolescente, jovem, adulto e idoso”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de setembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 13.387, de 11 de Setembro de 2024.

Grupo	Símbolo	Vencimento
Gerenciamento à Administração Superior - Símbolo CGS-01	CDS-01	R\$ 3.737,45